



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 595,00

S U M Á R I O

## Assembleia Nacional

Lei n.º 3/24..... 3944  
Sobre a Proibição da Actividade de Mineração de Criptomoedas e outros Activos Virtuais.

Lei n.º 4/24..... 3948  
Que altera a Lei n.º 3/22, de 17 de Março — Lei Orgânica dos Tribunais da Relação.

# ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 4/24

de 10 de Abril

Considerando que a entrada em vigor da Constituição da República de Angola provocou a reestruturação da organização judiciária inovador, em sede do qual foram criadas as categorias de Juiz Desembargador, na Magistratura Judicial, e de Sub-Procurador Geral da República, na Magistratura do Ministério Público;

Atendendo que a Lei n.º 3/22, de 17 de Março — Lei Orgânica dos Tribunais da Relação, com a redacção dada pela Lei n.º 28/22, de 22 de Agosto, determina os salários a atribuir aos Juízes Desembargadores e aos Subprocuradores Gerais da República colocados junto dos Tribunais da Relação, enquanto não for revisto o estatuto remuneratório das respectivas magistraturas;

Tendo em conta que ficaram excluídos do âmbito de aplicação dessa solução normativa os Subprocuradores Gerais da República colocados noutros órgãos e serviços do sistema judiciário;

Havendo a necessidade de se uniformizar o salário auferido pelos Subprocuradores Gerais da República, independentemente do lugar em que exerçam as suas funções;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea h) do artigo 164.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

## LEI QUE ALTERA A LEI ORGÂNICA DOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

### ARTIGO 1.º

#### (Objecto)

A presente Lei altera a Lei n.º 3/22, de 17 de Março — Lei Orgânica dos Tribunais da Relação, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 28/22, de 22 de Agosto, de modo a uniformizar a remuneração a atribuir aos Magistrados do Ministério Público com a categoria funcional de Subprocurador Geral da República, independentemente das respectivas áreas de colocação.

### ARTIGO 2.º

#### (Alteração)

É alterado o artigo 61.º da Lei Orgânica dos Tribunais da Relação, que passa a ter a seguinte redacção:

### «ARTIGO 61.º

#### (Tabela salarial)

1. A remuneração dos Juízes Desembargadores e dos Subprocuradores Gerais da República é definida nos termos do presente artigo e da Tabela Salarial que consta do Anexo à presente Lei, que dela é parte integrante.

2. [...].

3. A remuneração dos Juizes Desembargadores e Subprocuradores Gerais da República compreende o vencimento-base mensal, os suplementos, as prestações sociais, as diuturnidades e os abonos.

4. [...].

5. [...].»

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação em *Diário da República*.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

Promulgada aos 25 de Março de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ANEXO**

**Tabela salarial a que se refere o artigo 61.º  
Juiz Desembargador Presidente**

N/O	Descrição	Valor %	Valor
1	Vencimento-Base – Pessoal do Quadro	001	512.090,70
2	Renda de Casa	001	200.000,00
3	Exclusividade	001	300.000,00
4	Estímulo	001	170.000,00
5	Chefia	55%	281.656,90
6	Investigação e estudo	50%	256.045,35
7	Risco	30%	153.627,20
8	Atavio	30%	153.627,20
9	Diuturnidade	30%	153.627,20
10	Representação	35%	179.231,80
11	Instalação/Início de carreira	001	5.000.000,00

**Juiz Desembargador Vice-Presidente**

N/O	Descrição	Valor %	Valor
1	Vencimento-Base – Pessoal do Quadro	001	504.415,40
2	Renda de Casa	001	200.000,00
3	Exclusividade	001	270.000,00
4	Estímulo	001	160.000,00
5	Chefia	50%	252.207,70
6	Investigação e estudo	45%	243.186,93
7	Risco	30%	151.324,60
8	Atavio	30%	151.324,60
9	Diuturnidade	30%	151.324,60
10	Representação	30%	151.324,60
11	Instalação/Início de carreira	001	5.000.000,00

**Juiz Desembargador**

N/O	Descrição	Valor %	Valor
1	Vencimento-Base – Pessoal do Quadro	001	496.740,90
2	Renda de Casa	001	200.000,00
3	Exclusividade	001	250.000,00
4	Estímulo	001	150.000,00
5	Chefia	45%	223.533,40
6	Investigação e estudo	40%	198.696,36
7	Risco	30%	149.022,30
8	Atavio	30%	149.022,30
9	Diuturnidade	30%	149.022,30
10	Representação	30%	149.022,30
11	Instalação/Início de carreira	001	5.000.000,00

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0140-B-AN)

**IMPrensa NACIONAL - E.P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
*E-mail:* dr-online@impresnanacional.gov.ao  
 Caixa Postal n.º 1306



**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.



Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.impresnanacional.gov.ao](http://www.impresnanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries .....	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série .....	Kz: 712.192,81
A 2.ª série .....	Kz: 372.882,53
A 3.ª série .....	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](http://Jurisnet).